

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO		
	COORD. COMPLIANCE		
	POLÍTICA	POL-COR-0037	
CRIAÇÃO: 07/12/2020	VERSÃO: 1	VIGÊNCIA: 31/05/2021	VALIDADE: 31/05/2023

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA	APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR
-------------------------------------	----------------------------------

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	4
2.	ABRANGÊNCIA.....	4
3.	RESPONSABILIDADES.....	5
4.	DEFINIÇÕES.....	5
4.1	ADMINISTRADORES.....	5
4.2	BRINDES.....	6
4.3	FUNCIONÁRIO PÚBLICO.....	6
4.4	COLABORADOR.....	6
4.5	PRESENTES.....	6
4.6	PROFISSIONAIS.....	6
4.7	TERCEIROS.....	6
5.	DETALHAMENTO.....	7
5.1	CORRUPÇÃO (DEFINIÇÃO, TIPOS E FORMAS).....	7
5.1.1	DEFINIÇÃO.....	7
5.1.2	TIPOS DE CORRUPÇÃO.....	7
5.1.3	FORMAS DE CORRUPÇÃO.....	7
5.2	COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO.....	8
5.2.1	TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DO GRUPO RBA.....	9
5.3	DIRETRIZES NO RELACIONAMENTO COM FUNCIONÁRIO PÚBLICO.....	11
5.3.1	PRESENTES.....	11
5.3.2	VIAGENS E HOSPEDAGENS.....	12
5.3.3	REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS.....	13
5.3.4	CONVITES DE ENTRETENIMENTO.....	13
5.3.5	CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, SEUS FAMILIARES OU PESSOAS RELACIONADAS.....	13
5.4	PATROCÍNIOS E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS.....	14
5.5	DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	15

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

5.6	JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES	15
5.7	REGISTROS DAS OPERAÇÕES	15
5.8	CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE RELATOS: CANAL ABERTO GRUPO RBA.....	16
5.9	PENALIDADES PREVISTAS EM CASOS DE VIOLAÇÃO.....	17
	ANEXO A – PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI 12.846/2013.....	18
	ANEXO B - LIMITES DE VALORES PARA BRINDES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO.....	20
6.	DOCUMENTOS RELACIONADOS	23
7.	HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES	23

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

1. OBJETIVO

A Rio Branco Alimentos S/A, suas subsidiárias, assim como seus Administradores e Acionistas (“Grupo RBA”) desenvolvem suas atividades baseadas no comportamento ético de seus Administradores, Colaboradores, fornecedores, intermediários e parceiros e não toleram a prática e a ocultação de atos de fraude e corrupção, em todas as suas formas, inclusive, suborno, extorsão, propina e lavagem de dinheiro.

Os principais objetivos desta política são:

- Apresentar as regras de conduta aos Profissionais do Grupo RBA, diante das relações profissionais existentes, seja com as autoridades e agentes do Setor Público, seja com terceiros, para que as ações sejam sempre pautadas nos padrões da ética e da transparência;
- Orientar os Profissionais do Grupo RBA, evitando-se possíveis conflitos e violações à Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”);
- Assegurar que todas as ações e decisões do Grupo RBA estejam em consonância com as leis e normas aplicáveis ao negócio, bem como o Código de Conduta vigente.

O Grupo RBA, através de seus Acionistas, Administradores, Colaboradores, fornecedores, terceiros intermediários e parceiros deverá observar e cumprir toda a legislação aplicável sobre prevenção e combate à Corrupção, Suborno e demais legislações relacionadas com a ética nos negócios, conscientes da importância de relatar preocupações relacionadas à Corrupção, Suborno e demais conflitos éticos.

O Grupo RBA se compromete a satisfazer os requerimentos relacionados à Gestão de Antissuborno e Anticorrupção, aprimorando constantemente seus mecanismos de controle, em busca da melhoria contínua, de forma que sejam capazes de prover garantias razoáveis de que as transações são executadas com a devida autorização, documentação e transparência.

As diretrizes dessa política deverão ser observadas e cumpridas por todos aqueles a quem se destina e o não cumprimento será avaliado pelos responsáveis, conforme abaixo.

2. ABRANGÊNCIA

A Política Anticorrupção é aplicável a todos os Colaboradores e Profissionais do Grupo RBA.

A atuação de outros públicos, como representantes comerciais, parceiros, prestadores de serviços e fornecedores deve ser observada e fortalecida pelos Colaboradores e Profissionais do Grupo RBA, de forma a garantir o alinhamento com as diretrizes desta política.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

3. RESPONSABILIDADES

Quem	Responsabilidades
ÁREA DE COMPLIANCE	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver e implementar esta política Monitorar os processos através de auditorias de <i>compliance</i> Monitorar e apurar os casos recebidos pelo canal aberto Prover treinamentos para a disseminação desta política e seus conceitos
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> Aprovar e assegurar a implementação da Política Anticorrupção Prover recursos para a realização das ações de <i>compliance</i> Patrocinar a Política Anticorrupção
COMITÊ DE AUDITORIA	<ul style="list-style-type: none"> Analisar e validar o conteúdo da Política Anticorrupção Monitorar a implementação das ações deliberadas pelo CEC (Comitê de Ética e <i>Compliance</i>)
COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE	<ul style="list-style-type: none"> Analisar e validar o conteúdo da Política Anticorrupção Definir as ações da área de <i>Compliance</i> Analisar e deliberar os relatos necessários Suportar e garantir a autonomia da área de <i>Compliance</i>
COMPLIANCE OFFICER	<ul style="list-style-type: none"> Liderar a área de Ética e Conformidade Supervisionar a implementação, execução e melhoria contínua dos sistemas de controle e gestão das regras antissuborno e anticorrupção Assegurar que os procedimentos e requisitos estão de acordo com a Norma ABNT NBR ISO 37001.
DIRETOR PRESIDENTE	<ul style="list-style-type: none"> Analisar e validar o conteúdo da Política Anticorrupção Disseminar a cultura de <i>compliance</i> Prover recursos para as ações de <i>compliance</i> Suportar e garantir a autonomia da Área de <i>Compliance</i>
TODOS OS COLABORADORES E PROFISSIONAIS DO GRUPO RBA	<ul style="list-style-type: none"> Ler e respeitar todos os tópicos desta política Contribuir com a disseminação da cultura de <i>compliance</i> Contribuir com a efetivação desta política, tal como todos os documentos de <i>compliance</i> através de abertura de relatos para os casos em que estiverem em desacordo

4. DEFINIÇÕES

4.1 ADMINISTRADORES

Membros do Conselho de Administração e do Colegiado da Diretoria Executiva do Grupo RBA.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA	APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR
-------------------------------------	----------------------------------

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

4.2 BRINDES

Uma lembrança sem valor comercial, distribuída em razão de propaganda, promoção, eventos ou cortesia, como, por exemplo, canetas, calendários, agendas e blocos de anotações.

4.3 FUNCIONÁRIO PÚBLICO

Entende-se por Funcionário Público aquele que exerce o cargo, na Administração Pública Direta ou Indireta, com finalidade pública, podendo o exercício ser transitório ou definitivo, concursado ou não, e com ou sem remuneração. Podendo ser: servidores públicos civis, servidores públicos militares, agentes políticos e particulares em colaboração com o Poder Público.

4.4 COLABORADOR

Todos aqueles que possuem relação de trabalho com o Grupo RBA, mediante contrato de trabalho e sob o regime da Consolidação das leis do Trabalho, bem como estagiários, menores aprendizes e empregados temporários.

4.5 PRESENTES

É aquilo que se oferece como forma de agradecimento ou favorecimento, tais como bebidas alcoólicas, cestas com produtos, itens caros etc. Normalmente não são personalizados com a marca da empresa e trata-se de itens para uso pessoal e com valor de mercado.

4.6 PROFISSIONAIS

Colaboradores, Administradores e todos os membros dos órgãos de apoio e assessoramento aos órgãos da administração do Grupo RBA.

4.7 TERCEIROS

São aqueles que prestam algum tipo de serviço, fornecem algum tipo de produto ou são parceiros do Grupo RBA, como despachantes, representantes comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócio. A atuação destes públicos traz implicações para o Grupo RBA, principalmente, ao atuarem em seus nomes junto ao setor público. Isto ocorre pois existe responsabilização solidária, ou seja, se um Terceiro agindo em nome do Grupo RBA realizar qualquer abordagem inadequada com agentes públicos, o Grupo RBA poderá ser responsabilizado.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

5. DETALHAMENTO

5.1 CORRUPÇÃO (DEFINIÇÃO, TIPOS E FORMAS)

5.1.1 DEFINIÇÃO

Conforme previsto no Código Penal Brasileiro, corrupção pode ser entendida como a prática, direta ou indireta, contra à Administração Pública, a fim de obter ou conceder vantagem, favores ou benefício.

Este crime possui duas modalidades: ativa e passiva. O que diferencia é que uma é praticada pela pessoa que corrompe e outra pela pessoa que se deixa corromper, respectivamente.

5.1.2 TIPOS DE CORRUPÇÃO

➤ CORRUPÇÃO ATIVA

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Funcionário Público nacional ou estrangeiro, ou pessoas relacionadas, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

➤ CORRUPÇÃO PASSIVA

Conforme previsto no artigo 317 do Código Penal Brasileiro, a corrupção passiva consiste em crime praticado contra a administração pública por Funcionário Público. Trata-se do ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

5.1.3 FORMAS DE CORRUPÇÃO

➤ VANTAGEM INDEVIDA

Vantagem indevida trata-se de qualquer vantagem, enriquecimento ou favorecimento que não esteja estabelecido na legislação.

Desta forma, o Grupo RBA, proíbe o pagamento, a oferta ou promessa de pagamento ou oferta de brinde, presente, gratificação, dinheiro ou benefício para obter vantagem, com intuito de corromper.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

➤ **PAGAMENTO PARA FACILITAÇÕES**

Conhecido como taxa de urgência, trata-se de pagamento a autoridades públicas, visando incentivar, facilitar ou acelerar o resultado de uma ação governamental que independe da decisão do Funcionário Público e que a empresa possua direito garantido por lei.

Pagamento para facilitações é considerado crime pela Legislação Brasileira (Lei 12.846/13) e, em muitos outros países, como é o caso dos Estados Unidos. Desta forma, os profissionais, em nenhuma hipótese, estão autorizados a realizar pagamentos para facilitações. Esta mesma regra se aplica aos Terceiros que atuam em nome do Grupo RBA.

➤ **TRÁFICO DE INFLUÊNCIA**

A corrupção nem sempre se manifesta por meio de desembolso de dinheiro. Algumas vezes pode ocorrer por meio de trocas de favores.

O tráfico de influência é o delito praticado por uma pessoa contra a Administração Pública, em que determinada pessoa, usufruindo de sua influência sobre ato praticado por funcionário público no exercício de sua função, solicita, exige, cobra ou obtém vantagem ou promessa de vantagem, para si ou para Terceiros ou empresas.

Conforme descrito no artigo 322 Código Penal Brasileiro, o tráfico de influência é um crime e o simples ato de insinuar e ter a intenção já configura crime, independentemente do fato de ter ou não alcançado o resultado esperado.

É, portanto, proibido oferecer ou prometer dinheiro, presentes, favores ou qualquer forma de benefício à pessoa física com a intenção de que esta influencie a atuação de funcionário público, para que este conceda vantagens ou benefícios de qualquer natureza para o Grupo RBA.

5.2 COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Embora lavagem de dinheiro não seja considerado um ato de corrupção, trata-se de um crime derivado, que corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização destes recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a sua origem é lícita.

Lavagem de dinheiro é crime na legislação brasileira e combatido nos negócios realizados pelo Grupo RBA.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

5.2.1 TERCEIROS QUE ATUAM EM NOME DO GRUPO RBA

Todos os Terceiros que agem em nome do Grupo RBA devem atuar de acordo com os mais altos níveis de *compliance* e cumprir os termos e condições dessa Política.

De acordo com a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), a empresa que obtém algum tipo de benefício ilícito, ainda que indireto, é responsável pelos atos praticados por Terceiros. Além disso, perante a maioria das leis anticorrupção, o fato da empresa contratante saber ou não sobre os atos de corrupção, não a isenta da responsabilidade perante o ocorrido.

Portanto, é proibido que os Terceiros exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Funcionário Público ou não.

A atuação destes Terceiros deve ser continuamente monitorada para mitigar o risco de corrupção em nome do Grupo RBA.

➤ QUANTO À CONTRATAÇÃO

O Grupo RBA busca estabelecer relações comerciais com empresas comprometidas com aspectos éticos e com o combate à corrupção.

Todas as contratações são realizadas com responsabilidade e o Grupo RBA somente contratará Terceiros idôneos e que atuem em consonância com os valores e políticas internas da empresa.

A contratação de Terceiros somente ocorrerá em face da real necessidade e observando as regras vigentes do Grupo RBA.

Todos os contratos celebrados com Terceiros devem conter cláusulas anticorrupção, bem como disposições claras sobre as responsabilidades em cumprir integralmente com leis e regulamentações vigentes enquanto atuarem em nome do Grupo RBA, sob pena de rescisão contratual.

É responsabilidade do gestor direto pela contratação acompanhar o desenvolvimento e a atuação destes em relação ao cumprimento das políticas internas e leis e regulamentações vigentes. Em caso de identificação de suspeita de atos ilícitos praticados por Terceiros ou eventuais situações de conflito de interesses, o gestor direto deve comunicar imediatamente à Área de *Compliance*.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

➤ **QUANTO AOS LIMITES DE ATUAÇÃO**

Todo contrato firmado com Terceiros deve conter as atividades, responsabilidades previstas, bem como o limite de atuação de forma clara, a fim de evitar interpretações inadequadas e atuações fora do escopo previsto.

Não é permitido a Terceiros realizar negociações com o setor público que não estejam expressamente previstas em contrato.

É dever daqueles que agem em nome do Grupo RBA, agir em conformidade com o escopo definido, e garantindo que cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas.

Terceiros, que atuam em nome do Grupo RBA, também são proibidos de realizar qualquer tipo de oferta ou promessa a Funcionários Públicos, familiares e pessoas relacionadas, seja na forma do envio de presente, brinde, viagem, hospitalidade, convites para entretenimento, dinheiro, favores ou vantagens.

➤ **PAGAMENTOS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS**

Os pagamentos aos Prestadores de Serviços e Terceiros seguirão o previsto em lei, bem como cumprirão as diretrizes internas, através das normas e políticas do Grupo RBA, observando as disposições contratuais pactuadas, conforme abaixo:

- Os pagamentos somente serão efetivados mediante a comprovação legítima do serviço prestado;
- Será requerido comprovante com o valor real do serviço prestado e demais informações necessárias para o devido registro da operação;
- Somente serão realizados pagamentos em conta bancária em nome da Pessoa Jurídica contratada ou, excepcionalmente, no caso de contratação de Pessoa Física, em conta corrente de sua titularidade;
- Não serão realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador;
- Não serão realizados reembolsos relacionados às despesas não previstas em contrato, ou que o valor seja incompatível com a prática de mercado ou que sejam comprovados o uso para prática ou financiamento de atos ilícitos.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

5.3 DIRETRIZES NO RELACIONAMENTO COM FUNCIONÁRIO PÚBLICO

O relacionamento com Funcionários Públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas deve ocorrer pautado pela transparência, lei e conforme o previsto no contrato estabelecido com o órgão público em questão. Desta forma, o Grupo RBA orienta seus Profissionais que sigam o estabelecido nesta Política e reportem, imediatamente, qualquer forma de Conflito de Interesses que venha a surgir no relacionamento com o setor público.

- É proibido o oferecimento ou a promessa de dinheiro, presentes, viagens e convites de entretenimento e refeições de negócio a Funcionários Públicos, seus familiares e pessoas relacionadas com o intuito de influenciar suas decisões em benefício próprio, bem como a sua solicitação ou recebimento com a mesma finalidade.
- Tais práticas são consideradas ilícitas e podem vir a ser caracterizadas como corrupção ativa e/ou passiva, sujeitando-se às penalidades da Lei nº 12.846/13.
- Em todas as relações com o setor público é vedado o desrespeito às leis, inclusive as leis anticorrupção brasileiras e estrangeiras aplicáveis, seja em território nacional ou estrangeiro. As relações incluem e não se limitam a licitações, atividades regulatórias e de defesa do interesse, ações de fiscalização e de aplicação de sanções.

No Código de Conduta foram tratadas as diretrizes sobre Conflitos de Interesses, entretanto, no relacionamento com o setor público, as normas para oferta ou recebimento de brindes, presentes, refeições de negócios, e custeio de hospedagem e viagens possuem diretrizes mais rígidas dada a importância do tema, além de previsões legais específicas.

5.3.1 PRESENTES

A conduta inadequada com Funcionários Públicos e pessoas de seu relacionamento próximo, seja ela praticada por profissionais ou terceiros, pode caracterizar crime de corrupção, independentemente da existência de intenção ou não. Desta forma, a oferta e recebimento de presentes para Funcionários Públicos são proibidas diante de qualquer situação.

Perante o Código de Conduta do Grupo RBA, entende-se como presente os itens para uso pessoal e que possuem valor de mercado, por exemplo: flores, bebidas e chocolates.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA	APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR
-------------------------------------	----------------------------------

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

O recebimento ou o oferecimento de brindes, presentes, entretenimento ou mesmo a concessão de favores pode gerar conflito de interesses. Sendo assim, deve-se considerar que:

- Brinde de valor superior a R\$ 100,00 (cem reais) será tratado como “presente”;
- Presentes e convites para eventos de entretenimento sem fins profissionais não devem ser aceitos.

5.3.2 VIAGENS E HOSPEDAGENS

O pagamento de viagem e hospedagem a Funcionários Públicos é permitido desde que seja realizado em face de gestão contratual e atenda as seguintes regras:

Esteja em conformidade com as leis e normas vigentes;

- No caso de Eventos (congressos, palestras, seminários, premiações etc.) promovidos pelo Grupo RBA, somente se fará o custeio das despesas de funcionários públicos quando previstos na realização do evento. Toda a estrutura do Evento e as disponibilidades oferecidas deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pela Área de *Compliance*, que poderá consultar ao Comitê de Ética e *Compliance*;
- Esteja expressamente previsto em contrato o custeio de viagem e hospedagem, ou seja, expressamente autorizado pela Diretoria do Grupo RBA;
- Seja aprovado formalmente pelo gestor direto, Área de *Compliance* e um representante da Diretoria. Estes deverão avaliar a real necessidade e certificar a legitimidade do pagamento;
- É proibido o pagamento de viagem e hospedagem aos familiares de funcionários públicos ou de pessoas relacionadas e, em nenhuma hipótese, serão oferecidas ou prometidas viagens de entretenimento para funcionários públicos, familiares ou pessoas relacionadas;
- Os Profissionais do Grupo RBA, não poderão aceitar oferta ou promessa de custeio de viagem de entretenimento por parte de Funcionários Públicos ou pessoas a eles relacionadas.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

5.3.3 REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS

Assim como no caso de presentes, a oferta ou promessa de pagamento refeições de negócios a Funcionários Públicos, seus familiares e pessoas relacionadas pode configurar tentativa de corrupção.

Para tanto, o pagamento de refeições de negócios para Funcionários Públicos é proibido diante de qualquer situação.

5.3.4 CONVITES DE ENTRETENIMENTO

Entretenimento é uma ação ou evento promovido por uma empresa, cujo objetivo é entreter e proporcionar momentos de lazer. Exemplos: convites para eventos esportivos, shows, teatros, dentre outros.

É proibido prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de entretenimento, direto ou indiretamente, a Funcionários Públicos. Exceções deverão ser avaliadas e autorizadas pela Área de *Compliance*, que poderá consultar o Comitê de Ética e *Compliance*.

5.3.5 CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, SEUS FAMILIARES OU PESSOAS RELACIONADAS

A contratação de Funcionários Públicos, familiares ou pessoas relacionadas é permitida desde que seja aprovada pelo Comitê de Ética e *Compliance* e atenda as seguintes regras:

- A contratação de Funcionário Público, seus familiares e pessoas relacionadas somente ocorrerá se não houver disposição legal que impeça;
- Ocorra em razão de real necessidade de contratação e em vagas pré-existentes;
- O candidato deve ter habilidades técnicas comprovadas e adequadas para o desempenho das atividades profissionais;
- O candidato passará pelo processo seletivo, não sendo tolerado nenhum tipo de privilégio ou vantagem indevida;
- Jamais será realizada com o intuito de influenciar, direcionar a atuação ou obter qualquer tipo de vantagem ou benefício, seja próprio ou para o Grupo RBA.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

5.4 PATROCÍNIOS E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS

Patrocínios e doações filantrópicas são recursos comuns utilizados pelas empresas para promoverem suas marcas e beneficiar a sociedade. Entretanto, tais práticas podem ser problemáticas quando são realizadas para esconder a prática de corrupção, tráfico de influência ou lavagem de dinheiro.

Nesse sentido, os patrocínios e doações filantrópicas realizados pelo Grupo RBA só poderão acontecer mediante a análise das áreas de Responsabilidade Social ou *Marketing* que irão avaliar e autorizar conforme as políticas e normas específicas. Para todas as doações a área de *Compliance* deverá ser comunicada e verificar se as regras abaixo também foram seguidas:

- Deve respeitar a legislação vigente e estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas políticas e normas internas do Grupo RBA;
- Deve ser comprovada a legitimidade do projeto;
- O projeto deve visar o interesse institucional, fortalecendo a imagem do Grupo RBA, e em benefício para a sociedade;
- A entidade deverá passar pelo processo de homologação, nas quais deverão ser certificadas os aspectos de constituição devidamente comprovada, idoneidade, transparência, regularidade de atuação, entre outros;
- Alguns tipos de doações, podem caracterizar conflito de interesses. Diante disso, não é permitido doações para instituições vinculadas a Funcionários Públicos, seus familiares e pessoas relacionadas;
- Não é permitido o patrocínio ou doação para pessoas físicas, bem como à Funcionários Públicos que possam influenciar decisões que afetem os interesses do Grupo RBA;
- Os recursos somente poderão ser destinados à entidade, não sendo permitidas, em nenhuma circunstância, o pagamento em dinheiro ou depósito bancário em conta corrente pessoal.

O Grupo RBA acompanhará a gestão, implantação e utilização dos recursos, bem como garantir a prestação de contas pela entidade beneficiada.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

5.5 DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Conforme disposições da Lei 9.504/1997 (Lei Eleitoral) e Lei 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), as empresas são proibidas de realizar quaisquer doações políticas. Portanto, o Grupo RBA não realiza nenhum tipo de doação e contribuição de natureza política e não se envolve em atividades político-partidárias.

É proibido realizar doações e/ou financiar campanhas políticas para candidatos ou partidos políticos em nome da empresa.

5.6 JOINT VENTURES, CONSÓRCIOS, FUSÕES E AQUISIÇÕES

A atuação do Grupo RBA em *joint ventures*, consórcios, fusões e aquisições deverá ser analisada para fins de checagem de reputação, idoneidade e conformidade legal da empresa em questão.

Não serão executadas aquisições ou participações e formados consórcios ou *joint ventures* com empresas que não estejam em conformidade com a legislação aplicável ao negócio ou que contrariem a legislação anticorrupção brasileira e/ou dos países da empresa em negociação e de onde o Grupo RBA atua.

Após a devida operação, deverá ser realizada análise contínua dos novos sócios com o intuito de acompanhar as atividades da empresa adquirida / participada, visando a mitigação de riscos e garantia de aplicação desta Política e dos demais normativos vinculados à Área de *Compliance*.

5.7 REGISTROS DAS OPERAÇÕES

O Grupo RBA está comprometido com a transparência das operações realizadas e com o respeito aos acionistas e à sociedade em geral. Desta forma, todas as operações realizadas são documentadas, registradas segundo as normas contábeis em vigor no País, bem como das leis aplicáveis, sendo comprovadas por meio de documentos originais, que deverão ser guardados pelo período estabelecido em lei.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

5.8 CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE RELATOS: CANAL ABERTO GRUPO RBA

O Grupo RBA encoraja todos os seus Profissionais e Terceiros a reportar qualquer ato identificado ou suspeita de descumprimento desta Política, normas internas ou legislação.

É responsabilidade de todos os Profissionais e Terceiros do Grupo RBA Rio comunicar imediatamente qualquer conduta que viole ou possa vir a infringir qualquer lei.

Caso o Profissional e Terceiro tenha sido abordado de forma indevida por algum Funcionário Público, devem explicar que a empresa não age em desacordo com a lei e com suas políticas e que a mesma possui uma Política Anticorrupção. O Profissional ou Terceiro também deve reportar o fato a Área de *Compliance*.

Diante disso, o Grupo RBA disponibiliza os seguintes meios de comunicação:

- Canal Aberto do Grupo RBA, gerido por empresa terceira, totalmente independente e especializada. Através deste canal a Companhia confere a possibilidade de relatos anônimos, caso assim desejar o relator. O Canal Aberto pode ser acessado via web e telefone:

Web: www.canalabertopifpaf.com.br

E-mail: pifpaf@canalabertopifpaf.com.br

Telefone: **0800 377 8044**

- Canal para Dúvidas e Sugestões, que visa a garantia de uma boa comunicação, com acesso fácil e direto ao Grupo RBA.
- As dúvidas deverão encaminhadas para o e-mail abaixo e serão esclarecidas pela Área de *Compliance*: compliance@pifpaf.com.br

O Grupo RBA se compromete a averiguar e tratar todo e qualquer tipo de caso reportado. No entanto, quando comprovada a utilização indevida dos canais para registro de situações falsas e de má fé, serão previstas a aplicação de sanções disciplinares.

O Grupo RBA garante expressamente o sigilo, no limite da lei, quanto à identidade das pessoas que utilizarem os meios de comunicação aqui descritos e não admite sob nenhuma hipótese qualquer forma de represália ou retaliação a quem utilizar os meios disponibilizados.

Caso seja identificado qualquer ato mencionado acima, deve-se reportar a Área de *Compliance* para que seja apurado e tratado devidamente.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

5.9 PENALIDADES PREVISTAS EM CASOS DE VIOLAÇÃO

O desrespeito aos princípios do Código de Conduta e da Política Anticorrupção sujeitará os Profissionais às ações disciplinares cabíveis, podendo acarretar inclusive a sua demissão por justa causa, sem prejuízo de outras medidas legais.

Em se tratando dos Terceiros que atuam em nome do Grupo RBA, a violação das regras implicará em penalidades contratuais, podendo estes ter os contratos encerrados, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais.

A omissão dos fatos e informações constitui a conivência de quem a tiver omitido/ocultado. Portanto, caso tenha conhecimento ou suspeita de qualquer ato de descumprimento desta política, deve-se reportar a Área de *Compliance* por meio do registro no Canal Aberto, para que seja averiguado e tomada as devidas providências.

A Lei 12.846/13 prevê penalidades para empresas envolvidas em casos de corrupção, sanções que são bastante rígidas e impactam os Profissionais. Desta forma, é fundamental para a saúde financeira e a existência da empresa que as disposições aqui determinadas sejam praticadas no dia a dia. O Anexo A apresenta as penalidades previstas na Lei 12.846/13.

* * *

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

ANEXO A – PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI 12.846/2013

DAS PROIBIÇÕES

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, brasileiro ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada (e.g. dinheiro, presentes, entretenimento, refeições, viagens, eventos, emprego ou contratos com o grupo para parentes, amigos ou conhecidos, patrocínios, doações para caridade, bolsa de estudos, empréstimos etc.);
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos, e;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

DAS RESPONSABILIZAÇÕES

- a) A responsabilização da pessoa jurídica será objetiva nas esferas civil e administrativa, isto significa que, basta que qualquer dos atos lesivos listados acima seja praticado em benefício da pessoa jurídica, ainda que não exclusivamente, para que a Empresa seja responsabilizada. Desta forma: i) a punibilidade pelo ato lesivo independe de prova quanto ao dolo ou culpa dos representantes da pessoa jurídica; ii) não é exigida prova de autorização, de participação ou conhecimento pela alta administração, e iii) a pessoa jurídica poderá ser responsabilizada por atos lesivos práticos ou solicitados por Terceiros;
- b) A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilização dos indivíduos autores, coautores ou participantes de atos ilícitos;
- c) Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela multa e reparação do dano; Sociedades sucessoras, em caso de fusão e incorporação, respondem até o limite do patrimônio transferido, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados, e;
- d) As infrações prescrevem em 5 anos, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

DAS PENALIDADES

No caso de condenação por prática que viole a lei 12.846/2013, o Grupo RBA estará sujeita às seguintes penalidades previstas na lei:

NA ESFERA ADMINISTRATIVA:

- a) Multa variando entre 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

NA ESFERA CÍVEL:

- a) Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- b) Suspensão ou interdição parcial das atividades;
- c) Dissolução compulsória da pessoa jurídica, e;
- d) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

ANEXO B - LIMITES DE VALORES PARA BRINDES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO

UF	Limite máximo estabelecido	Instrumento normativo	Observação
Acre	Não é permitido.	Lei complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993 - Art. 167.	Art. 167 - Ao servidor é proibido : XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições .
Alagoas	Não é permitido.	Lei nº 5247 de 26 de julho de 1991 - Art. 119.	Art. 119 - Ao servidor é proibido : XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições .
Amapá	Não é permitido.	Lei nº 66, de 03 de maio de 1993 - Art. 133.	Art. 133 - Ao servidor é proibido : XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.
Amazonas	Não é permitido.	Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986 - Art. 150.	Art. 150 - Ao funcionário é proibido : VIII - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo .
Bahia	Não é permitido.	Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994 - Art. 176.	Art. 176 - Ao servidor é proibido : XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições .
Ceará	Não regulamentado.	Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.	Apenas proíbe receber propinas, vantagens ou comissões pela prática de atos de ofício.
Distrito Federal	Em regra, não é permitido, salvo brindes.	Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 - Art. 194.	Art. 194 - São infrações graves : III – exigir, solicitar, receber ou aceitar propina, ratificação, comissão, presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto . Parágrafo único. Para efeitos do inciso III, não se considera presente o brinde definido na legislação .
Espírito Santo	Em regra, não é permitido, salvo exceções previstas para servidores do Poder Executivo.	Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994 - art. 221 e Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005 (Servidores do Poder Executivo) - Art. 4º.	Art. 221 - Ao servidor público é proibido : XVIII - solicitar ou receber propinas, presentes , empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão do cargo . Exceção: Servidores do Poder Executivo podem receber presentes/brindes com valor inferior a R\$100,00, com valor de até R\$ 200,00 no ano civil. Art. 4º - Ao servidor público é vedado : I- pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente , gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA	APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR
-------------------------------------	----------------------------------

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

Goiás	Em regra, não é permitido, porém há exceções.	Decreto nº 5.462 de 09 de agosto de 2001 - Art. 9º.	Art. 9º - É vedada à autoridade pública a aceitação de presentes , salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade. Parágrafo único. Não se consideram presentes , para os fins deste artigo, os brindes que : I - não tenham valor comercial; II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) .
Maranhão	Não é permitido.	Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994 - Art. 210.	Art. 210 - Ao servidor público é proibido : XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições .
Mato Grosso	Não é permitido.	Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 - Art. 144.	Art. 144 - Ao servidor público é proibido : XII - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições .
Mato Grosso do Sul	Não possui	Não possui	Não possui
Minas Gerais	Não é permitido.	Decreto nº 46.644 de 06 de novembro de 2014 - Art. 11.	Art. 11 - Para os fins deste Código de Ética, ao agente público é vedada ainda a aceitação de presente , doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em : I - quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público; II - decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público; e III - informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.
Pará	Não é permitido.	Lei Estadual nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994 - Art. 190.	Art. 190 - A pena de demissão será aplicada nos casos de: XVI - recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições .
Paraná	Não é permitido.	Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 - Art. 285.	Art. 285 - Ao funcionário é proibido : X - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função .
Pernambuco	Não é permitido.	Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968 - Art. 194.	Art. 194 - Ao funcionário é proibido : XI - receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função.
Piauí	Não é permitido.	Lei Complementar nº 025, de 15.08.2001) - Art.138.	Art. 138 - Ao servidor é proibido : XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, exigir vantagem indevida para si ou para outrem, em razão de suas atribuições.

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA	APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR
-------------------------------------	----------------------------------

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

Rio de Janeiro	Em regra, não é permitido, porém há exceções que limitam o valor do presente/brinde a quantia de R\$400,00.	Decreto nº 2479 de 8 de março de 1979 - art. 286 e Decreto 43.057 de 04 de julho de 2011 - Art. 10 (Servidores do Poder Executivo).	<p>Art. 286 - Ao funcionário é proibido: VIII – exigir, solicitar ou receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão do cargo ou função, ou aceitar promessa de tais vantagens.</p> <p>Art. 10 - É vedado ao agente público: II- receber presente, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares, festas e outros eventos sociais; § 1o Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, os brindes que: I - não tenham valor comercial; ou II - sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).</p>
Rio Grande do Norte	Não é permitido.	Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994 - Art. 130.	Art. 130 - Aos servidores é proibido : XIV - exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Rio Grande do Sul	Em regra, não é permitido, porém há exceções.	Lei Complementar nº 10.098 de 03 de fevereiro de 1994 - art. 178 e Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2008 -Art.6º (Administração Pública Direta e Indireta; Alta Administração e Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Estadual)	<p>Art. 178 - Ao servidor é proibido: XXI - atuar, como procurador, ou intermediário junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau e do cônjuge.</p> <p>Art. 6º - São deveres éticos de conduta dos agentes públicos integrantes da alta administração: III - abster-se do recebimento de presentes e outras vantagens, de pessoas que tenham ou possam ter interesse em decisão governamental sob sua responsabilidade ou influência, salvo quando provenientes de outras autoridades ou agentes públicos em sinal de cortesia, propaganda, ou promoção, ou que sejam consideradas de pequeno valor.</p>
Rondônia	Não é permitido.	Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992 - Art.155	Art. 155 - Ao servidor é proibido : XII- Proibe receber qualquer tipo de vantagem, incluindo presente, em razão do cargo.
Roraima	Não é permitido.	Lei Complementar nº 53 de 31 de dezembro de 2001 - Art. 110.	Art. 110- Ao servidor é proibido : XV- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Santa Catarina	Não possui	Não possui	Não possui

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA	APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR
-------------------------------------	----------------------------------

	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	VERSÃO: 1
		VIGÊNCIA: 31/05/2021

São Paulo	Não é permitido.	Lei nº 10.261 de 28 de outubro de 1968 - art. 257.	Art. 257 - Pena de demissão ao funcionário (agente) público: VII- receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas.
Sergipe	Não possui	Não possui	Não possui
Tocantins	Não é permitido.	Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007- art. 134.	Art. 134 - Ao servido público é proibido : XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Observação: As informações contidas neste quadro devem ser entendidas como mera referência e, não substitui o disposto em legislação. Os dados apresentados devem ser periodicamente checados e, quando necessário, atualizados.

Ressaltamos que há anexado a esta política no campo “Arquivos Anexados” os documentos “TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO.docx” e “TERMO DE COMUNICAÇÃO OU PEDIDO DE APROVAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VIAGENS E HOSPEDAGENS À FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.docx”.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

NOR-COR-0011-GESTÃO DE VIAGENS V.4

7. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data	Alteração
01	-	<ul style="list-style-type: none"> • Acréscimo do item 4.1 e 4.4 • Alteração de “<i>Compliance</i>” para “Área de <i>Compliance</i>” • Alteração de “Comitê de Auditoria e Riscos” para “Comitê de Auditoria” • Alteração de “CEO – Presidente” para “Diretor Presidente” • Alteração de “Grupo RBA Alimentos” para “Grupo RBA” • Acréscimo de Documentos Relacionados
00	07/12/2020	Emissão de novo documento

ELABORADOR: ISABELLA OLIVEIRA SILVA

APROVADOR: JOSUE CORDEIRO JUNIOR